LEI N. 4.299, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a desacumulação da Serventia Única do Município e Comarca de Alta Floresta D’Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desacumulada a Serventia Única do Município e Comarca de Alta Floresta D’Oeste, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 2.771, de 8 de junho de 2012, devendo os serviços extrajudiciais do referido município serem organizados e instalados da seguinte forma:

I - 1 (um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Alta Floresta D’Oeste; e

II - 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto do Município e Comarca de Alta Floresta D’Oeste.

Art. 2º. O titular da Serventia Única afetada pela desacumulação terá direito de opção, em observância ao disposto no artigo 8º da Lei nº 2.771, de 2012.

Art. 3º. A instalação do serviço extrajudicial que vagar em consequência da desacumulação, bem como a titularização do referido serviço, dar-se-á por provimento do cargo, mediante concurso público de provas e títulos, na forma da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador